

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO PARCIAL nº 007/2026 ao Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Vereador Marco Castilho, que “**INSTITUI e Inclui no Calendário Oficial do Município de Manaus a Corrida Maria de Fátima, em alusão ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência**”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O veto parcial versa sobre o artigo 2, inciso II do projeto de lei, que prevê o uso de tecnologias assistivas e apoio especializado, que em outras palavras, causaram despesas ao erário público municipal. Portanto, essa imposição cria uma obrigação e uma nova despesa contínua/obrigatória para a gestão pública municipal.

Em análise do Veto Parcial do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que, plenamente plausível, uma vez que, o referido parágrafo impõe obrigação explícita, uma vez que, há a ausência de prévia estimativa de impacto financeiro e orçamentário.

Nesse contexto, o veto parcial está dentro das competências do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)



§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Ressalta-se, que não foi vetado o projeto por inteiro, apenas o artigo supracitado que interferem na despesa do Executivo Municipal. Ademais, o projeto de lei em questão é de suma importância para o município de Manaus.

Desta forma, não vejo óbice ao veto parcial do executivo municipal, nos fundamentos supracitados.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO PARCIAL nº 007/2026 ao Projeto de Lei nº 039/2025.**

É o parecer.

Manaus, 17 de junho de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

